



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

RUA VILAÇA 216, CENTRO, CEP 12.210-000, FONE/FAX: (12) 3203-0101

Protocolo Nº: **208447**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICA** que o presente título, foi protocolado sob número **208447**, em **28/1/2010**. Registrado sob número **207384**, em **29/01/2010**, microfilmado nesta data e procedidos os seguintes atos:

Protocolado em:	<b>Titulos e Documentos</b>
Apresentante:	<b>INTUS TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA</b>
Remetente:	<b>INTUS TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA</b>
Destinatário:	
Natureza do Título:	<b>CONTRATO PADRAO</b>

São José dos Campos, 29/01/2010.

\_\_\_\_\_  
**Escrevente Autorizado(a)**

Emolumentos do Estado e IPESP recolhidos na guia Nº. 29/01/2010.  
Declaro haver recebido o título nesta data.

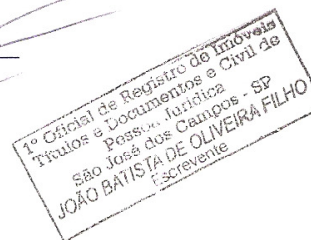
São José dos Campos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Esta Certidão vale como Recibo.**



# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO ADESÃO

Pelo presente instrumento, a **INTUS – Telecomunicação e Informática Ltda**, com sede na Avenida Campos Elíseos Nº 627 – Jardim Alvorada, São José dos Campos / SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.035.718/0001-08, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu estatuto social e doravante denominada **INTERNETVALE**, e a pessoa física ou jurídica acima qualificada, doravante denominada **CLIENTE**, devidamente qualificada no Quadro I do Anexo I, referidas em conjunto como Partes, têm entre si justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação, pela **INTERNETVALE** ao **CLIENTE**, do Serviço de Provedor de Acesso à Internet via rádio (“**SERVIÇO**”), que consiste na disponibilização do provimento de acesso à internet, através de rádio-frequência, no endereço do cliente e nas condições constantes nos quadros 1 e 2 do ANEXO 1.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES

Os seguintes termos são definições específicas deste **CONTRATO**, sempre que escritos em maiúscula, sem prejuízo de variação de gênero e número:

2.1 **ADESÃO**: É a manifestação por escrito, impressa ou eletrônica, bem como aquela realizada por meio telefônico, pela qual o **CLIENTE** adere às condições do presente **CONTRATO** para fruição dos **SERVIÇOS**.

2.2 **ATIVAÇÃO**: Evento que inicia a disponibilização do **SERVIÇO** contratado no domicílio do **CLIENTE**. É pré-requisito técnico para ativação estarem os **EQUIPAMENTOS** instalados adequadamente.

2.3 **CLIENTE**: é a pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a **INTERNETVALE**, para fruição do **SERVIÇO** na forma contratada.

2.4 **INTERNETVALE**: é a pessoa jurídica de direito privado que, mediante autorização, presta o **SERVIÇO**, a clientes localizados dentro da área geográfica de prestação de serviços constante do termo de autorização.

2.5 **EQUIPAMENTOS**: Compostos por um terminal (conjunto de computador, monitor de vídeo, teclado e mouse, placa de rede padrão ethernet), bem como todo o hardware, software e demais periféricos necessários para o seu real e perfeito funcionamento. Neste aspecto, é fundamental, para se obter o melhor desempenho, que estejam atualizadas as versões do Sistema Operacional, do Browse (programa “navegador” da Internet), do Anti-virus ou qualquer outro software de segurança, que são unicamente de responsabilidade do **CLIENTE**. Em hipótese alguma a **INTERNETVALE** fornece ou fornecerá qualquer tipo de software, atendo-se exclusivamente à disponibilidade de acesso à internet.

2.6 **MENSALIDADE**: é o preço mensal pago pelo **CLIENTE** à **INTERNETVALE** pela disponibilização do **SERVIÇO** objeto deste **CONTRATO**, que variará de acordo com o **PLANO DE SERVIÇO** de sua opção e demais contratações adicionais.

2.7 **ORDEM DE SERVIÇO - “OS”**: é o formulário preenchido pela **INTERNETVALE**, ou por seus prepostos, que detalha os serviços técnicos a serem executados na instalação do cliente.

2.8 **PAGAMENTO INICIAL**: valor inicial devido pelo **CLIENTE** em razão da prestação do **SERVIÇO**, a ser pago após a adesão e/ou ativação do **SERVIÇO** contratado.

2.9 **PLANOS DE SERVIÇOS**: Planos ofertados ao **CLIENTE**, que combinam facilidades relacionadas ao **SERVIÇO**. O **PLANO DE SERVIÇO** será escolhido pelo **CLIENTE** no ato da **ADESÃO**, podendo sua escolha ser alterada a qualquer tempo, observadas as opções disponibilizadas pela **INTERNETVALE** à época da nova solicitação e os demais termos deste **CONTRATO**;

2.10 **PROPOSTA DE ADESÃO**: é o formulário preenchido pela **INTERNETVALE**, ou seus prepostos, mediante informações prestadas pelo **CLIENTE**, bem como sua manifestação pela contratação do **SERVIÇO** oferecido pela **INTERNETVALE**. A **PROPOSTA DE ADESÃO** constituirá parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

2.11 **RECEPTOR**: É o dispositivo eletrônico, de acesso condicionado, composto por equipamento de rádio e antena receptores, fornecido pela **INTERNETVALE**. A destinação de cada tipo de **RECEPTOR** ao **CLIENTE** é atribuição exclusiva da **INTERNETVALE**, que o fará em função da escolha do plano contratado.

2.12 **SERVIÇO**: é o serviço de disponibilidade de provimento de acesso à internet, através de rádio-frequência,

para o **CLIENTE**.

2.13 **COMODATO**: é a forma pelo qual os equipamentos instalados são entregues para uso dos clientes, este regime se perfaz de forma gratuita, para ser usado temporariamente e depois restituído.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO AO CONTRATO

3.1 O **CLIENTE** poderá contratar o **SERVIÇO** diretamente nos pontos de venda credenciados pela **INTERNETVALE**, por telefone ou via internet, conforme disponível à época da aquisição.

3.2 O aceite escrito, telefônico e/ou eletrônico do **CLIENTE** com relação ao presente **CONTRATO** expressa a sua **ADESÃO** aos seus termos e condições.

3.3 O uso do **SERVIÇO** pelo **CLIENTE** por mais de 07 (sete) dias a partir da data de ativação caracteriza o início da prestação adequada do **SERVIÇO**, bem como confirma sua **ADESÃO** aos termos e condições do presente **CONTRATO**, do qual declara ter conhecimento e com o qual concorda integralmente.

3.3.1 O do presente **CONTRATO** também estará disponível permanentemente para consultas no site [www.internetvale.com.br](http://www.internetvale.com.br), inclusive para download.

3.4 Ao aderir ao presente **CONTRATO**, o **CLIENTE** autoriza expressamente a inclusão de suas informações cadastrais ao banco de dados da **INTERNETVALE** e a partir de então, passará a receber informações sobre lançamentos, ofertas especiais, promoções da **INTERNETVALE** ou de outras empresas parceiras.

3.4.1 Fica ajustado entre as Partes, que o **CLIENTE** poderá solicitar o cancelamento das ações de marketing acima mencionadas a qualquer tempo, mediante contato com a Central de Atendimento da **INTERNETVALE**.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

4.1 O **SERVIÇO** tem por finalidade disponibilizar ao **CLIENTE**, dentro da área de atuação da **INTERNETVALE**, 01 (um) **PONTO PRINCIPAL** de acesso à internet.

4.2 O **CLIENTE** deverá optar por um dos **PLANOS DE SERVIÇOS** disponíveis, nos termos deste **CONTRATO** e de acordo com a política comercial vigente.

4.3 A **INTERNETVALE** disponibilizará, ao **CLIENTE**, em regime de comodato, o **RECEPTOR** necessário à prestação do **SERVIÇO**, conforme política comercial vigente à época da contratação e observadas às regras, condições e especificações estabelecidas neste **CONTRATO** e nos documentos que o integram.

4.4 Para fruição do **SERVIÇO** no padrão de qualidade adequado, além do **RECEPTOR** mencionado no item acima, o **CLIENTE** deverá possuir um computador operante e compatível com o **SERVIÇO**, reconhecendo expressamente que a **INTERNETVALE**, em nenhuma hipótese, é responsável por perdas de qualidade em decorrência do uso de equipamentos incompatíveis ou inadequados para recepção do **SERVIÇO**.

4.5. A **INTERNETVALE** prestará o **SERVIÇO** dentro dos parâmetros de qualidade estabelecidos pelo PGMQ (Plano Geral de Metas de Qualidade) estabelecido pela **ANATEL**.

4.5.1 O **CLIENTE** entende e concorda que o **SERVIÇO** encontra-se sujeito a períodos de eventual indisponibilidade, seja para manutenção programada (preventiva) ou não programada (emergencial), dificuldades técnicas e/ou outros fatores fora do controle da **INTERNETVALE**.

4.5.2 Interrupções causadas por fato exclusivamente imputável ao **CLIENTE** ou por eventos de força maior, como as provocadas por razões meteorológicas, não constituirão falha no cumprimento das obrigações da **INTERNETVALE** e não ensejarão a aplicação dos descontos previstos neste **CONTRATO**.

4.6 O **CLIENTE** obriga-se a utilizar adequadamente o **SERVIÇO** na modalidade e no plano de sua escolha, observadas as regras e limites previstos neste **CONTRATO**, assim como na regulamentação e legislação aplicáveis.

4.6.1 O **SERVIÇO** objeto deste **CONTRATO** destina-se ao uso exclusivo do **CLIENTE**, em conformidade com o plano de sua escolha, sendo-lhe terminantemente proibido comercializar, distribuir, ceder, locar, sublocar ou compartilhar o sinal do **SERVIÇO** e/ou os **EQUIPAMENTOS** de propriedade ou sob responsabilidade da **INTERNETVALE** disponibilizados por força deste **CONTRATO**, responsabilizando-se o **CLIENTE** penal e civilmente pelo eventual descumprimento desta cláusula.

4.7 A **INTERNETVALE** prestará assistência técnica nos **EQUIPAMENTOS** de sua propriedade e fornecidos em comodato para prestação do **SERVIÇO**, instalados no endereço do **CLIENTE**, de forma onerosa ou não, desde que o **CLIENTE** esteja em dia com suas obrigações contratuais.

4.7.1 A assistência técnica referida não abrange demais equipamentos utilizados pelo **CLIENTE**, tais como, computador e todos seus periféricos, bem como equipamentos e serviços contratados de terceiros.

4.7.2 Será concedida a garantia de 30 (trinta) dias sobre os serviços de assistência técnica realizados.

4.7.3 Visitas técnicas, quando o problema não for comprovadamente de responsabilidade da **INTERNETVALE**, serão cobradas do **CLIENTE** de acordo com a tabela de preços vigentes à época da solicitação, e à disposição no site [www.internetvale.com.br](http://www.internetvale.com.br).

4.7.4 A **INTERNETVALE** poderá cobrar do **CLIENTE** visita infrutífera, bem como a reposição de **EQUIPAMENTOS** danificados por mau uso, conforme item 20.3 abaixo.

4.7.5 Por visita técnica infrutífera, entende-se a constatação de inexistência de problema no **SERVIÇO** ou nos **EQUIPAMENTOS** da **INTERNETVALE** ou a ausência de pessoa responsável que autorize a entrada de técnicos credenciados da **INTERNETVALE**, sem prejuízo de outras hipóteses.

4.7.6 Alguns **PLANOS DE SERVIÇOS** incluem **PACOTES DE FACILIDADES** onde uma quantidade especificada de visitas técnicas são não onerosas, independentemente das visitas serem infrutíferas ou não.

4.8 A **INTERNETVALE** não se responsabilizará pelo uso indevido das informações, dos materiais disponibilizados ou dos equipamentos utilizados por *sites*, para quaisquer que sejam os fins, por qualquer **CLIENTE**, sendo de inteira responsabilidade deste, que poderá inclusive responder civil e criminalmente, as eventuais lesões a direito próprio ou de terceiros, tais como, mas não limitado a:

(i) qualquer conteúdo recebido ou transmitido através do acesso à Internet disponibilizado pela **INTERNETVALE**;

(ii) o conteúdo da "homepage" pessoal do **CLIENTE**;

(iii) transações comerciais "on-line" efetuadas pelo **CLIENTE** na utilização do **SERVIÇO** da **INTERNETVALE**;

(iv) qualquer eventual invasão de privacidade nas informações dos seus microcomputadores conectados à Internet por meio da prestação do serviço;

(v) por danos causados por erro de conteúdo ou falhas de equipamentos do **CLIENTE**.

4.9 Em nenhuma circunstância, a **INTERNETVALE** será responsável por quaisquer danos diretos ou indiretos, lucros cessantes, perdas, danos ou despesas relacionados, direta ou indiretamente com a conexão do **CLIENTE** com *sites* de terceiros, ou com relação a qualquer falha de desempenho, erro, interrupção ou defeito, vírus ou falha da linha ou do sistema, como também quanto à performance da rede de terceiros.

4.10 O **ASSINANTE** obriga-se a respeitar as normas do Comitê Gestor de Internet disponíveis no site [www.cg.org.br](http://www.cg.org.br), sob pena de ter o contrato rescindido e arcar com as penalidades previstas no presente para inadimplemento contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PLANOS DE SERVIÇO

5.1 No ato da **ADESÃO** ao presente **CONTRATO**, o **CLIENTE** formalizará a sua opção de **PLANO DE SERVIÇO** dentre aqueles oferecidos pela **INTERNETVALE**, conforme política comercial vigente à época da contratação do **SERVIÇO**.

5.1.1 A **INTERNETVALE** reserva-se o direito de criar, alterar e extinguir **PLANOS DE SERVIÇO**, a qualquer tempo, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

5.2 O **CLIENTE** pode alterar sua opção de **PLANO DE SERVIÇO** a qualquer tempo, observadas as opções disponíveis pela **INTERNETVALE** à época da nova solicitação e os demais termos deste **CONTRATO**.

5.3 O **CLIENTE** poderá ser contemplado com descontos no **PAGAMENTO INICIAL**, bem como no preço a ser pago mensalmente pelo **SERVIÇO** caso opte por permanecer fiel a este **CONTRATO** pelo prazo estipulado nas condições à época da contratação (Compromisso de Fidelidade), caso venha a rescindir o contrato de fidelidade terá que pagar a multa prevista na cláusula 20ª deste **CONTRATO**, item (20.4).

5.3.1 A opção pelo Compromisso de Fidelidade deverá ser manifestada pelo **CLIENTE** no ato da contratação, ou por escrito (carta, fax ou e-mail) caso escolhida por ocasião posterior.

5.3.2 O cancelamento do **CONTRATO** durante a vigência do compromisso de fidelidade, por qualquer motivo imputável ao **CLIENTE**, sujeitará o **CLIENTE** ao pagamento da multa compensatória estabelecida na Cláusula 20ª deste **CONTRATO**.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 São obrigações do **CLIENTE**, dentre outras previstas na regulamentação em vigor:

6.1.1 Utilização adequada do **SERVIÇO** e dos **EQUIPAMENTOS** fornecidos pela **INTERNETVALE**, procedendo com lealdade e boa-fé;

6.1.2 Prestação das informações que lhe forem solicitadas relacionadas à fruição do **SERVIÇO** e colaboração para sua adequada prestação, obrigando-se a manter seus dados cadastrais atualizados;

6.1.3 Cumprimento regular das obrigações assumidas em **CONTRATO**;

6.1.4 Pagamento pela prestação dos serviços na forma contratada; e

6.1.5 Zelar pela integridade dos **EQUIPAMENTOS** da **INTERNETVALE** sob sua posse.

6.1.6 Quando da rescisão contratual por qualquer tipo de motivo, deverá o cliente restituir os equipamentos como lhe foi entregue, sob pena de indenizar à empresa o valor do equipamento vigente à época do pagamento. Ou multa de 01 mensalidade por mês de atraso na devolução.

6.2 São obrigações da **INTERNETVALE**, dentre outras previstas na regulamentação em vigor:

6.2.1 Realizar a distribuição dos sinais em condições técnicas adequadas;

6.2.2 Observar as normas e regulamentos relativos ao **SERVIÇO**; e

6.2.3 Submeter-se à fiscalização exercida pela **ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DOS CLIENTES

7.1 São direitos do **CLIENTE**, dentre outros previstos na regulamentação em vigor:

7.1.1 Acesso aos **SERVIÇOS**, com padrões de qualidade e regularidade adequados a sua natureza em sua área de prestação de serviço, conforme condições ofertadas ou contratadas;

7.1.2 Respeito a sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais;

7.1.3 Adequada prestação do **SERVIÇO** que satisfaça às condições de regularidade, respeito no atendimento, cumprimento de normas e prazos procedimentais;

7.1.4 Acesso para encaminhamento de reclamações, solicitações de informações e serviços, e sugestões; e

7.1.5 Recebimento do documento de cobrança contendo os dados necessários à exata compreensão do **SERVIÇO** prestado.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DESCONTOS POR INTERRUPÇÃO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 As manutenções preventivas, ampliações ou quaisquer alterações programadas no sistema, que necessitem provocar a interrupção do **SERVIÇO**, serão comunicadas previamente aos **CLIENTES**, com antecedência mínima de 3 (três) dias, informando a data e a duração da interrupção, que não serão superiores a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas e/ou 72 (setenta e duas) horas não consecutivas durante o mês.

8.2 A **INTERNETVALE** disporá de até 72 (setenta e duas) horas por mês para desenvolver serviços de manutenção corretiva e não programada, fruto de problemas ocorridos no sistema de forma imprevista, mas que necessite de pronta solução.

8.3 A compensação ao **CLIENTE**, nas situações previstas nos itens acima, serão devidas naquilo que a soma do total de interrupções exceder a 72 horas no mês. Desta forma, o **CLIENTE** que se enquadrar nesta situação, será compensado por meio de abatimento em valor proporcional ao da **MENSALIDADE**, no mês posterior à ocorrência, correspondente ao período de interrupção, exceto nas hipóteses objeto da cláusula 4.5.2. e cláusula 8.4 abaixo.

8.4 Os serviços que sofrerem interrupções causadas por eventos de razões meteorológicas ou outras catástrofes naturais, poderão demandar tempo indeterminado para serem restabelecidos, não obstante o fato de a **INTERNETVALE** demandar seus melhores esforços para a mais rápida solução. O **CLIENTE** reconhece que tais fatos não constituem falha no cumprimento das obrigações da **INTERNETVALE**, e portanto não estão sujeitos a aplicação dos descontos previstos neste **CONTRATO**.

8.5 A compensação não será devida quando a interrupção do **SERVIÇO** for causada pelo próprio **CLIENTE**, tais como, entre outros, a intrusão nas instalações ou configuração da placa de rede do equipamento de forma não compatível com as instruções fornecidas pela **INTERNETVALE**.

8.6 A concessão de compensação somente será avaliada a partir da data da comunicação devidamente protocolada junto a Central de Atendimento (vide cláusula 16), e após avaliação pela direção técnica da **INTERNETVALE**.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO COMODATO DE EQUIPAMENTOS

9.1 O **CLIENTE** receberá em **COMODATO** os **EQUIPAMENTOS** que lhe serão fornecidos pela **INTERNETVALE**, obrigando-se a observar a legislação específica e as cláusulas seguintes:

9.2 O **CLIENTE** é responsável pela guarda, segurança e integridade dos bens da **INTERNETVALE** instalados em suas dependências ou de terceiros em razão da prestação do **SERVIÇO**, o cliente ficará responsável pelo bem assumindo inteira responsabilidade, na qualidade de fiel depositário, pela guarda e integridade dos equipamentos, na forma dos artigos 579 a 585 e 565 a 576 do Código Civil Brasileiro, respectivamente, devendo restituí-los a **INTERNETVALE**, mediante visita desta previamente agendada com o cliente, caso haja rescisão do presente contrato, respondendo ainda por eventuais perdas, danos, furto, roubo e/ou quaisquer tipos de extravios sofridos



pelos mesmos, considerando serem tais bens insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade de terceiros perante o **CLIENTE**.

9.3 Na hipótese de ausência do cliente no local e na data agendada para a retirada e devolução do equipamento e/ou estando este vindo a dificultar/impossibilitar tal retirada dos equipamentos pela **INTERNETVALE**, no prazo anteriormente disposto no item 9.7.3 "iii", ou de recusa na devolução, fica a empresa legitimada a emitir documento de cobrança dos referidos equipamentos, conforme preço vigente dos mesmos à época em que se operar a cobrança, bem como inserir o nome do cliente no devido cadastro de devedores.

9.4 Enquanto estiver na posse direta do(s) **EQUIPAMENTO**(s), é vedado ao **CLIENTE**:

- (i) remover o **EQUIPAMENTO** do seu local original da instalação;
- (ii) alterar qualquer característica original da instalação, sem prévia autorização da **INTERNETVALE**;
- (iii) efetuar qualquer espécie de reparo, manutenção ou abertura do **RECEPTOR** para quaisquer fins, considerando-se tais ocorrências como falta grave, ensejadora de imediata rescisão deste **CONTRATO**.

9.4.1 O **CLIENTE** declara-se ciente de que em toda e qualquer hipótese a manutenção do(s) **EQUIPAMENTO**(s) comodado(s) deverá ser feita exclusivamente por empregados da **INTERNETVALE** ou por terceiros por ela autorizados.

9.5 O **CLIENTE** não poderá emprestar, ceder e/ou sublocar, total ou parcialmente, o(s) **EQUIPAMENTO**(s) comodado(s) sem a expressa anuência, por escrito, da **INTERNETVALE**.

9.6 Em casos de danos causados aos **EQUIPAMENTOS** por quaisquer motivos, incluindo, mas não se limitando às hipóteses de:

- (i) falta de infra-estrutura adequada, com sobre carga advinda da rede ou de raios,
- (ii) perda,
- (iii) roubo,
- (iv) furto,
- (v) incêndio,
- (vi) utilização e/ou conservação indevidas,

o **CLIENTE** sujeitar-se-á ao pagamento da multa prevista na Cláusula 20ª deste **CONTRATO**.

9.7 Qualquer que seja a hipótese de extinção do presente **CONTRATO**, o **CLIENTE** deverá solicitar por escrito (por carta, fax ou e-mail) à Central de Atendimento da **INTERNETVALE** a desconexão do **RECEPTOR** objeto de comodato, disponibilizando-o para imediata devolução e retirada, no mesmo estado em que o recebeu quando da ativação do **SERVIÇO**, ressaltando-se tão somente o desgaste natural decorrente do uso normal e adequado.

9.7.1 O **CLIENTE** declara-se ciente de que deverá estar disponível para receber os técnicos da **INTERNETVALE** na data e período agendados para a visita de retirada dos **EQUIPAMENTOS** e que, em não sendo possível sua presença, deverá tomar as providências necessárias para que terceiros por ele autorizados permitam e presenciem a visita, sob pena de arcar com os custos decorrentes da visita improcedente.

9.7.2 A desconexão do **RECEPTOR** será realizada apenas e exclusivamente por técnicos habilitados pela **INTERNETVALE**, que verificarão o seu estado de conservação e funcionamento no ato da retirada dos **EQUIPAMENTOS**.

9.7.3 O **CLIENTE** pagará a multa prevista na Cláusula 20ª deste **CONTRATO** caso:

- (i) tenha desconectado o **RECEPTOR** por conta própria;
- (ii) sejam constatadas avarias e/ou adulterações no **RECEPTOR** quando da devolução;
- (iii) retenha o **RECEPTOR** impossibilitando a retirada dos equipamentos pela **INTERNETVALE** durante o prazo de 15 (quinze) dias após solicitação de cancelamento do **SERVIÇO**.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXCLUSIVIDADE DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

10.1 A instalação e a manutenção dos **EQUIPAMENTOS** necessários à prestação do **SERVIÇO** só poderá ser feita pela **INTERNETVALE** ou por terceiros por ela credenciados. Para fins deste **CONTRATO**, entende-se por manutenção todo cuidado técnico necessário à conservação e ao funcionamento regular do **SERVIÇO**.

10.2 O **CLIENTE** declara-se ciente de que lhe é terminantemente proibido:

- (i) proceder qualquer alteração, ajuste, manutenção ou acréscimo, nas redes interna ou externa de distribuição dos sinais da **INTERNETVALE**;
- (ii) permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **INTERNETVALE** manipule as redes interna e/ou antena externa, ou qualquer outro equipamento que as componha;

(iii) acoplar, sem autorização da **INTERNETVALE**, quaisquer outros equipamentos aos da **INTERNETVALE**, de maneira que permitam a recepção de serviços adicionais não contratados pelo **CLIENTE** ou terceiros, ficando desde já ciente o **CLIENTE** que tais condutas, comumente conhecidas como “pirataria”, podem configurar ilícitos de ordem cível e penal, passíveis de registro de ocorrência perante a competente autoridade policial e das conseqüentes ações cíveis e criminais.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACESSO AOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS

11.1. O **CLIENTE** autoriza a **INTERNETVALE** a realizar periodicamente, mediante agendamento prévio, vistorias no(s) equipamento(s) disponibilizado(s) para prestação e fruição do **SERVIÇO**, visando sua manutenção e funcionamento ideais.

11.1.1. Caso, por qualquer motivo imputável ao **CLIENTE**, a **INTERNETVALE** não consiga realizar a vistoria após 03 (três) tentativas improdutivas, a **INTERNETVALE** poderá, a seu exclusivo critério:

- (i) suspender a prestação do **SERVIÇO**;
- (ii) rescindir o **CONTRATO**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da cobrança pelos **SERVIÇOS** prestados.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATIVAÇÃO DO SERVIÇO

12.1 O **SERVIÇO** será ativado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis e máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que se confirmar a disponibilidade técnica de instalação, salvo se estipulado de forma diversa.

12.1.1 Nas hipóteses em que a ligação do sinal demandar autorizações condominiais (do síndico e/ou dos condôminos) ou realização de obras civis, a contagem do prazo de instalação se dará a partir da apresentação, pelo **CLIENTE**, dos comprovantes de autorização e/ou encerramento de obras.

12.1.2 Constatada a impossibilidade de ativação do **SERVIÇO**, por qualquer motivo, inclusive em razão de falta de autorização condominial, problemas com infra-estrutura, cabeamento e/ou equipamentos de responsabilidade do **CLIENTE**, a **INTERNETVALE** comunicará ao **CLIENTE** acerca de tal(is) impedimento(s).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRAS CIVIS E AUTORIZAÇÕES CONDOMINIAIS

13.1 Caso a ativação do **SERVIÇO** dependa da execução de obras civis por parte do **CLIENTE**, de forma a viabilizar a conexão do seu terminal à rede da **INTERNETVALE**, o **CLIENTE** deverá providenciá-las por conta própria e às suas expensas, arcando com todos os custos decorrentes da contratação de mão-de-obra e aquisição de material.

13.2 Quando for o caso, caberá ao **CLIENTE** providenciar as autorizações condominiais necessárias para realização das obras acima mencionadas, bem como para instalação ou desinstalação de qualquer equipamento em área comum do condomínio.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

14.1 O presente **CONTRATO** entra em vigor na data de **ATIVAÇÃO** do **SERVIÇO** e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado ou rescindido por qualquer das Partes, a qualquer tempo, observadas as disposições constantes da Cláusula 22ª.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

15.1. O **CLIENTE** poderá solicitar a transferência de endereço, desde que haja condições técnicas, econômicas e comerciais de instalação do **SERVIÇO** no endereço desejado.

15.2. Não sendo possível, por qualquer motivo, a prestação do **SERVIÇO** no endereço de transferência, rescindir-se-á automaticamente o presente **CONTRATO**, sem ônus para qualquer das Partes, exceto se o **CLIENTE** houver optado pelo Compromisso de Fidelidade previsto no item 5.3 acima, hipótese que será aplicada a multa prevista no item 22.2 abaixo.

15.3. Em caso de possibilidade da transferência, em qualquer das hipóteses, o **CLIENTE** pagará à **INTERNETVALE** os valores previstos na política comercial vigente à época da transferência.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA

16.1. Cabe ao **CLIENTE** a obrigação de comunicar à **INTERNETVALE** tudo o que se refira ao funcionamento e às instalações dos **EQUIPAMENTOS**, bem como quaisquer dúvidas referentes aos pagamentos e vencimentos das **MENSALIDADES**, cabendo também ao **CLIENTE** comunicar eventuais mudanças de telefone e endereço, inclusive eletrônico, para contato.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS PREÇOS

17.1. O **CLIENTE** pagará à **INTERNETVALE** taxa de instalação, taxas de serviços e mensalidade referente disponibilidade dos serviços ora contratados, entre outros serviços quando solicitados e/ou utilizados.

17.2. Os valores referentes ao(s) serviço(s) ora contratado(s) serão cobrados a partir da data de sua instalação.

17.3. Pela prestação do **SERVIÇO** o **CLIENTE** pagará mensalmente à **INTERNETVALE** os valores previstos, estes variarão conforme as condições comerciais dos **PLANO DE SERVIÇO** de sua opção no momento da contratação, conforme **PROPOSTA DE ADESÃO**.

17.4. O **CLIENTE** pagará à **INTERNETVALE** os valores pré-estabelecidos na política comercial, em conformidade com a oferta vigente à época da contratação, não sendo aceitos quaisquer outros valores que não os estabelecidos pela **INTERNETVALE** em sua política comercial.

17.4.1. Os valores referentes ao **SERVIÇO** serão cobrados a partir da data de **ATIVÇÃO**, considerando

- (i) o **PLANO DE SERVIÇO** e
- (ii) eventuais contratações adicionais.

17.3. Os valores devidos pelo **CLIENTE** variarão conforme as condições comerciais oferecidas (oferta) pela **INTERNETVALE** no momento da contratação dos **SERVIÇOS** pelo **CLIENTE**, respeitando-se a modalidade e o **PLANO DE SERVIÇO** escolhidos pelo **CLIENTE**.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORMA E MODALIDADES DE PAGAMENTO

18.1. A **MENSALIDADE**, e demais valores devidos de acordo com o presente **CONTRATO** serão incluídos na fatura mensal emitida pela **INTERNETVALE**, considerando sempre a prestação do **SERVIÇO** no mês anterior.

18.1.1. O valor da primeira **MENSALIDADE** e demais valores será cobrado proporcionalmente (*pro rata die*) a partir da **ATIVÇÃO** do **SERVIÇO**.

18.2. A **INTERNETVALE** disponibilizará os documentos de cobrança em até 05 (cinco) dias úteis antes do respectivo vencimento através do site [www.internetvale.com.br](http://www.internetvale.com.br) (fatura *on line*) ou, quando disponíveis e por opção do **CLIENTE**, por

- (i) correio eletrônico (*e-mail*) ou
- (ii) através de correio.

18.2.1. Quando disponível, ao optar pelo recebimento dos documentos de cobrança via correio eletrônico (*e-mail*), o **CLIENTE** deverá informar e manter atualizado o endereço eletrônico ao qual serão endereçadas as faturas, responsabilizando-se pela veracidade e exatidão das informações fornecidas.

18.3. O não recebimento do documento de cobrança até seu vencimento não isenta o **CLIENTE** de realizar tempestivamente o pagamento dos valores devidos, cabendo-lhe, nesse caso, contatar a Central de Atendimento da **INTERNETVALE** e solicitar informações quanto ao procedimento a ser adotado para realização normal do pagamento.

18.4. Quando oferecido pela **INTERNETVALE**, o **CLIENTE** poderá optar pelo pagamento único ou em número reduzido de parcelas, referentes à prestação semestral ou anual dos **SERVIÇOS** ou, ainda, a qualquer outro período acordado entre as Partes.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

19.1 Os valores aplicáveis ao presente **CONTRATO** serão reajustados com base na variação positiva do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, pelo IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, pelo IPC (FIPE), ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

19.2 O reajuste da Tabela de Preços da **INTERNETVALE** ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses ou em período inferior, desde que não haja impedimento legal, contado a partir de sua data base. Sem prejuízo do disposto acima, as partes estabelecem que caso ocorram mudanças nas práticas econômicas do país, tais como, sem limitação, aumento dos custos dos insumos, criação, extinção ou majoração de tributos, a **INTERNETVALE** poderá também reajustar o preço acordado entre as Partes, visando a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.



## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MULTA POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

20.1. O valor a ser cobrado do **CLIENTE** a título de multa por infração contratual, nos termos deste **CONTRATO**, é de 12 (doze) vezes o valor da mensalidade atual.

20.2. No caso de multa por não cumprimento de Compromisso de Fidelidade, o valor acima será devido proporcionalmente aos meses restantes do **CONTRATO** em relação ao período total de compromisso.

20.3. Adicionalmente, em casos de danos causados aos **EQUIPAMENTOS** da **INTERNETVALE**, o **CLIENTE** sujeitar-se-á ao pagamento da multa de R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) por **RECEPTOR** (valor base referente à Janeiro/2015).

20.4. Quanto ao plano de **FIDELIDADE**, caso venha o cliente a rescindir o contrato antes do tempo apurado, terá este que arcar com multa contratual, tal multa terá seu valor contemplado, levando-se em consideração a soma total dos meses que restavam para findar o contrato, devendo o **CLIENTE**, pagar sob o valor total, a parcela de 30% (trinta por cento).

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

21.1. O não pagamento do documento de cobrança até a data do vencimento sujeitará o **CLIENTE** às seguintes sanções:

21.1.1. Pagamento, de uma só vez, do débito total composto das seguintes parcelas:

a) Valor original do documento de cobrança;

b) 2% (dois por cento) ao mês de multa sobre o valor descrito no subitem (a) acima; e

c) atualização dos valores descritos nos subitens (a) e (b) acima, conforme item 22.1., acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro-rata die*, desde a data do vencimento do documento de cobrança até a data da efetiva liquidação do débito.

21.1.2. Suspensão da prestação do **SERVIÇO**, 10 (dez) dias após o vencimento do documento de cobrança.

21.1.3. Rescisão do **CONTRATO**, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão da prestação do **SERVIÇO**.

21.1.3.1. Rescindido o **CONTRATO** por inadimplência, a **INTERNETVALE** poderá incluir realizar avisos de cobrança bem como o registro do débito em sistemas de proteção ao crédito, observados os prazos e procedimentos previstos na regulamentação aplicável.

21.2. O restabelecimento do **SERVIÇO** fica condicionado ao pagamento do débito total, acrescido dos respectivos encargos financeiros, desde que já não tenha sido rescindido o **CONTRATO**.

21.2.1. Após rescisão do **CONTRATO**, além do pagamento do débito total, o restabelecimento do **SERVIÇO** estará condicionado à celebração de um novo contrato entre as Partes, devendo o **CLIENTE** arcar com todos os ônus decorrentes da nova contratação, inclusive o **PAGAMENTO INICIAL**, conforme política comercial vigente à época da solicitação.

21.3 A eventual tolerância da **INTERNETVALE** com relação à dilação do prazo para pagamento não será interpretada como novação contratual. Na hipótese de o **PLANO DE SERVIÇO** escolhido pelo **CLIENTE** prever o pagamento mediante boleto bancário e, sendo este o meio escolhido por ele, caberá ao **CLIENTE** informar à **INTERNETVALE**, antes da respectiva data de vencimento, o seu não recebimento, sob pena de aplicação de correção e multa previstas no item acima.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. O presente **CONTRATO** será extinto nas seguintes hipóteses:

22.1.1. Falência decretada, recuperação judicial deferida, recuperação extrajudicial homologada, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial do **CLIENTE**, quando pessoa jurídica.

22.1.2. Cancelamento do termo de autorização outorgado pela **ANATEL** à **INTERNETVALE** para prestação do **SERVIÇO**.

22.1.3. Denúncia, por qualquer das Partes, observado o disposto no item abaixo:

22.1.3.1. O **CLIENTE** que não mais tiver interesse na continuidade da prestação do **SERVIÇO** deverá comunicar por escrito (carta, fax ou e-mail) sua decisão à **INTERNETVALE** e agendar a data para interrupção da sua prestação e retirada dos **EQUIPAMENTOS** cedidos em comodato, cabendo-lhe, ainda, durante esse período, cumprir integralmente as obrigações que lhe cabem por força deste **CONTRATO**.

22.1.4. Quando o endereço indicado pelo **CLIENTE** na “OS” de **ATIVACÃO** do sistema não apresentar as condições técnicas e/ou de segurança necessárias à **ATIVACÃO** ou prestação do **SERVIÇO** ou, ainda, quando não houver autorização condominial para sua instalação e/ou manutenção, sem ônus adicionais a quaisquer das Partes.

22.1.5. Rescisão, por qualquer das Partes, decorrente do descumprimento de obrigação contratual e observado o disposto nos sub-itens abaixo. Não obstante, a **INTERNETVALE** se reserva a prerrogativa de rescindir o presente **CONTRATO** também nas seguintes hipóteses, sem que lhe sejam aplicáveis quaisquer ônus:

22.1.5.1. Uso indevido do **SERVIÇO** pelo **CLIENTE**, com ou sem adulteração do **RECEPTOR**, ou por qualquer outro meio que lhe permita fruir do **SERVIÇO** de forma diversa da originalmente contratada com a **INTERNETVALE**.

22.1.5.2. Suspensão ou cancelamento do sinal por inadimplência do **CLIENTE**, nos termos deste **CONTRATO**.

22.1.5.3. Distribuição indevida do sinal transmitidos a terceiros, recepção indevida de sinais por quaisquer meios ou tecnologias, bem como a utilização de **TERMINAIS** em número superior ao contratado, para si ou para terceiros. Neste caso, o **CLIENTE** declara-se ciente de que, além de infração contratual, esta prática constitui ilícito civil e penal, sujeitando o infrator às sanções legais daí decorrentes.

22.1.5.4. Constatação, pela equipe técnica da **INTERNETVALE**, de que o **CLIENTE** realiza práticas expressamente vedadas e/ou consideradas lesivas nos termos do presente instrumento.

22.2. Excetuada as hipóteses previstas nos itens 22.1.2 acima, a extinção do presente **CONTRATO** por fato ou motivo imputável ao **CLIENTE** poderá lhe acarretar ônus adicionais quando houver optado pelos benefícios do Compromisso de Fidelidade, observadas as disposições constantes dos itens 5.3 e 22.1 deste **CONTRATO**.

22.3. A cobrança dos valores contratualmente devidos por força dos itens da Cláusula 22 e todos os seus itens acima, conforme o caso, ser realizada através de boleto específico, emitido em até 30 (trinta) dias da data de extinção do **CONTRATO**.

### 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CENTRAL DE ATENDIMENTO

23.1. Para o esclarecimento de dúvidas relacionadas à prestação do **SERVIÇO**, a **INTERNETVALE** disponibiliza ao **CLIENTE** sua Central de Atendimento, acessível através dos canais (telefone, fax, site e e-mail) indicados no documento de cobrança.

### 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O não exercício pela **INTERNETVALE** dos direitos ou faculdades que lhe cabem por força deste **CONTRATO** não importará em novação contratual ou renúncia de tais direitos e faculdades, os quais poderão ser por ela exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, não alterando as condições estipuladas neste **CONTRATO**.

24.2. Este **CONTRATO** obriga as Partes contratantes e seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força deste **CONTRATO**.

24.3. A legislação aplicável aos **SERVIÇOS** pode ser obtida pelo **CLIENTE** na internet, através da página oficial da **ANATEL**, cujo endereço eletrônico é [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br). O **CLIENTE** também poderá fazer sua solicitação através dos correios, escrevendo para o endereço SAUS Quadra 06 Blocos E e H, CEP 70.070-940 - Brasília – DF, Biblioteca - Anatel Sede - Bl. F – Térreo, ou através da Central de Atendimento da ANATEL: 0800-33-2001.

24.4. A **INTERNETVALE** poderá ceder direitos e obrigações aqui estipuladas à empresa controladora, controlada ou coligada ou a terceiros. É expressamente vedado ao **CLIENTE** ceder ou transferir este instrumento a terceiros sem prévia e expressa concordância da **INTERNETVALE**. A empresa LUIZ CARLOS DE SOUZA RIBEIRO ME., CNPJ 39.030.564/0001-02 administrará as mensalidades e recebíveis relativos a este Instrumento.

24.5. A **INTERNETVALE** poderá introduzir modificações ou aditivo contratual no presente instrumento, mediante devido registro em cartório, com comunicação escrita ou eletrônica, ou mensagens lançadas no documento de cobrança mensal, o que será dado pelo **CLIENTE** por recebido e aceito, à simples e subsequente prática de atos, ou ocorrência de fatos, que caracterizem sua aceitação e permanência. Tais modificações serão averbadas no mesmo Cartório de Registro de Títulos e Documentos onde está registrado este instrumento.

24.6. A **INTERNETVALE** não será responsabilizada, a qualquer tempo e por qualquer pretexto, por danos causados aos equipamentos do **CLIENTE** provenientes de eventos como chuvas, raios, trovoadas, alagamentos e outros tidos como fenômenos naturais, visto que, quando ocorrem, são gerados por sinais transmitidos pela rede elétrica ou telefônica, não de controle do provedor. Nesse caso é uma situação impossível de se evitar,

classificada como caso fortuito ou de força maior, ou seja, são aqueles cujos efeitos não são possíveis de se evitar ou impedir.

## 25. CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

25.1. O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desavença advinda deste instrumento é o da comarca de São José dos Campos/SP, excluindo-se assim qualquer outro foro.

## 26. CLÁUSULA SEXTA - DO REGISTRO

26.1. Uma via do presente **CONTRATO** está registrada no Cartório do 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

São José dos Campos, 27 de janeiro de 2010

Contratada

Contratante

ANEXO 1 - São José dos Campos, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

QUADRO 1

Nº Contrato: \_\_\_\_\_.

CONTRATANTE: _____	Data Nasc. . _____.
END. : _____	Bairro _____
Cidade/UF: São José dos Campos / SP - CEP: _____.	
Fone Res. (12) _____	Fone Cel. (12) _____ Fone Cel. (12) _____.
Email: _____	
CNPJ/CPF _____	INSCR./RG _____ Condomínio _____
NOME FANTASIA (Empresa): _____	
REPRESENTANTE LEGAL (Empresa): _____	
RG. _____	CPF. _____ TEL: (12) _____
RES. _____	Bairro _____ Cidade _____

QUADRO 2

Banda \_\_\_\_\_ Comercial ( ) Residencial ( ) Mão Obra Instalação R\$ \_\_\_\_\_

EQUIPAMENTOS COMODATO: \_\_\_\_\_

VIGÊNCIA: Início \_\_\_\_\_ Encerramento Data: \_\_\_\_\_ ( ) Indeterminado

VALOR MENSAL R\$ \_\_\_\_\_ DATA 1º VENCIMENTO - PRO-RATA \_\_\_\_\_

TAXA DE (RE)ATIVAÇÃO: R\$ \_\_\_\_\_ VISITAS TÉCNICAS AGENDADAS E INFRUTÍFERAS: R\$ \_\_\_\_\_

ATENDIMENTOS EXTRAS (P/hora) R\$ \_\_\_\_\_ TAXA DESLOCAMENTO R\$ \_\_\_\_\_